PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA CORNÉLIO ALVES RIBEIRO Nº7, CENTRO – TEL. (35)3281-1110-1443
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.476-000
E-mail: secretariasaudecristina@yahoo.com.br e sibelesaude83@gmail.com

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (art. 6º, XXV da Lei Federal 14.133/2021)

CONSTRUÇÃO CIVIL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

Informação	Descrição
Órgão contratante	Município de Cristina, Estado de Minas Gerais
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	**Construção do Centro Municipal de Fisioterapia**
Local da obra	Rua José Borges de Oliveira Júnior, nº 17, Centro, Cristina/MG
Área construída prevista	129,00 m²
Dimensões aproximadas	20,00 m × 6,45 m
Natureza	Obra de engenharia
Regime de execução	Empreitada por preço global
Critério de julgamento	Menor preço por lote
Prazo de execução	180 dias corridos
Valor estimado	R$ 354.273,52
Data-base do orçamento	Abril de 2026
Referência predominante	SINAPI, regime não desonerado
BDI	24,60%
ART de Obra/Serviço	MG20265287491, emitida em 15 de setembro de 2026

I. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei Federal nº. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro Municipal de Fisioterapia de Cristina/MG, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, louças, metais, acessibilidade, estacionamento, sinalização, limpeza final e demais serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e especificações técnicas, com *recursos financeiros oriundos de emendas impositivas contempladas na lei municipal n° 2.354/2025* referente ao exercício de 2026 e de complementação com recursos próprios do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico Financeiro e demais documentos do projeto executivo da obra são partes integrantes deste projeto básico.

1.3. O custo estimado obedeceu aos valores previstos na Tabela oficial SINAPI.

1.4. A obra corresponderá ao lote destinado ao Centro Municipal de Fisioterapia no procedimento licitatório que também contemplará a construção da Unidade de Atenção à Saúde do Campo do Rosário.

Nº do lote: **01**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 5º, art. 18º, inciso I do parágrafo 1°)

2.1. A contratação de empresa especializada em engenharia se faz necessária para a construção do Centro Municipal de Fisioterapia (CMF), equipamento público destinado a concentrar, em espaço físico

próprio e adequado, os atendimentos de fisioterapia e reabilitação prestados pela rede municipal de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A reabilitação integra a assistência à saúde que compete ao Município assegurar à população (art. 196 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080/1990) e pressupõe ambiente dimensionado para a atividade e acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2. A contratação decorre da necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura municipal destinada aos serviços de fisioterapia, reabilitação e atendimento multiprofissional dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.3. A implantação de unidade própria permitirá concentrar os atendimentos em espaço dimensionado para as atividades assistenciais, com ambientes acessíveis, fluxos organizados e instalações compatíveis com os serviços de reabilitação física.

2.4. A solução busca melhorar as condições de atendimento à população, a continuidade dos tratamentos e a organização das equipes municipais de saúde, reduzindo a utilização de espaços inadequados ou compartilhados com outras unidades.

2.4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.4.1.1. A solução consiste na construção de edificação térrea destinada ao funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia, em terreno pertencente ao Município de Cristina/MG.

2.4.1.2. A edificação compreenderá, conforme os projetos elaborados:

a. recepção;

b. sala de espera;

c. consultório médico e de fisioterapia;

d. consultório de neuro-ortopedia;

e. sala de fisioterapia;

f. sala de atividades motoras para adultos e crianças;

g. copa;

h. sanitário feminino;

i. sanitário masculino;

j. circulações e hall;

k. estacionamento frontal;

l. vagas acessíveis para pessoas com deficiência;

m. instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas complementares;

n. elementos de acessibilidade e sinalização;

o. acabamentos, pintura e serviços externos previstos nos projetos.

2.4.1.3. A contratada deverá executar todos os serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, ainda que algum item necessário ao perfeito funcionamento da edificação não esteja repetido textualmente neste Projeto Básico.

2.4.1.4. A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos da fase preparatória, especialmente na formalização da demanda, nos estudos técnicos, nos projetos de engenharia, no orçamento detalhado e nos documentos de responsabilidade técnica.

2.4.1.5. O projeto arquitetônico prevê edificação térrea com 129,00 m² de área construída (20,00 m x 6,45 m). A edificação será implantada em terreno municipal de 2.492,30 m², onde já se encontram os blocos da Unidade Básica de Saúde/ESF e a Farmácia Pública, em área atualmente livre de edificações.

2.4.1.6. Diante disso, a contratação visa dotar o Município de estrutura permanente, adequada e acessível para a prestação do serviço, ampliando a capacidade e a qualidade do atendimento de fisioterapia e proporcionando maior conforto e segurança a pacientes e profissionais. Conforme analisado nos Estudos Técnicos Preliminares, a execução com mão de obra própria mostrou-se inviável, pela pouca mão de obra disponível e pela insuficiência de qualificação técnica, optando-se pela contratação de empresa que forneça os materiais e a mão de obra especializada.

2.4.1.7. Por se tratar de obra destinada a equipamento público de saúde de suma importância, a mesma deverá ser construída aproveitando-se os recursos oriundos da emenda impositiva municipal acima citada, tornando-se essencial a referida contratação, sendo que seus quantitativos e demais razões, por todo o exposto, também encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Projeto Básico, *e ainda conforme fotos ilustrativas a seguir:*

VISTA DO ACESSO À ÁREA PELA RUA JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA JR., BAIRRO CENTRO.



VISTA FRONTAL - ÁREA A CONSTRUIR O CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA

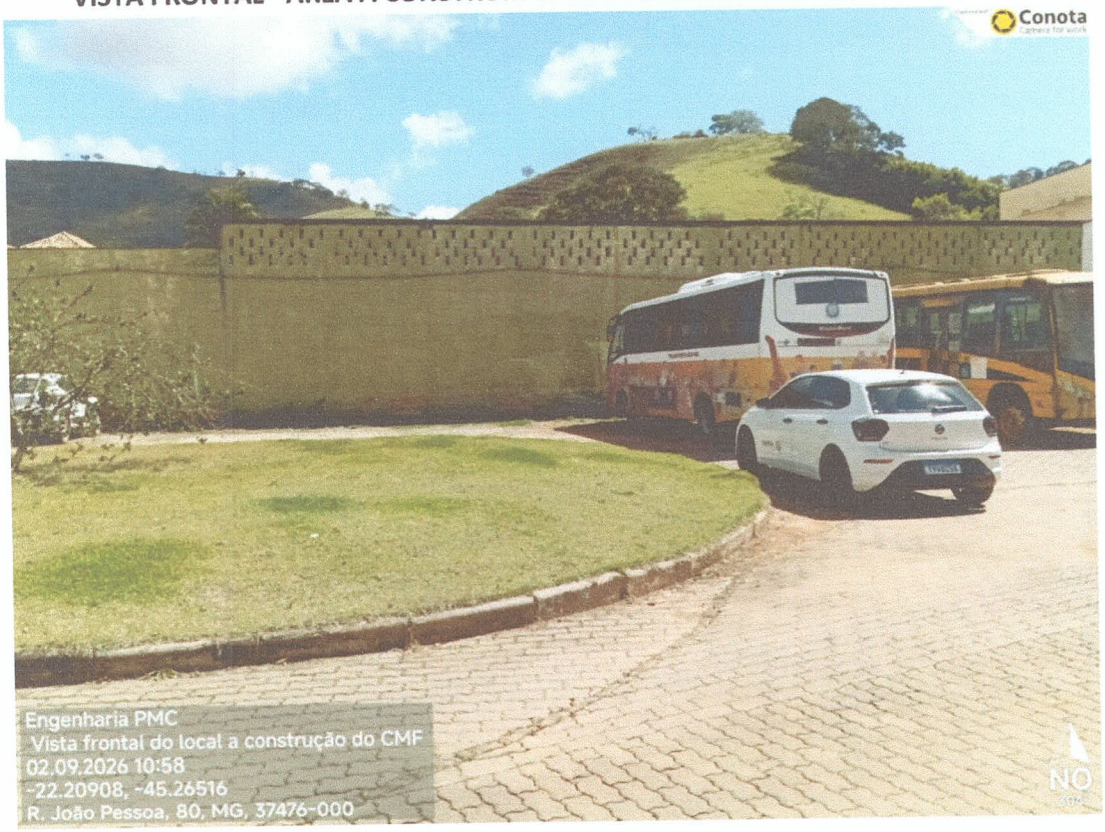

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Vistoria (Visita Técnica)

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, mas imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, até o dia anterior a data marcada para a realização do certamente, das 08h às 16h, com *agendamento prévio no Departamento de Engenharia, pelo telefone: (35) 3281-100 ou (35) 9 8414-0575 (whatsapp), falar com o Engº Civil Jeyson Ferreira.*

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso ocorra.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e/ou documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (CREA/CAU).

d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme especificado no Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura.

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços,

devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, devendo ser apresentado pela empresa licitante o Termo de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

3.2. Outros requisitos de contratação definidos neste T.R.:

a) Local onde serão executados os serviços, fotos ilustrativas de antes da obra, mapa de localização (GoogleEarts);

a) Detalhamento dos serviços a serem executados, com especificação de materiais e mão de obra, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, especificações técnicas, a serem executadas pela contratada, que são anexos do edital de licitação;

b) Orçamentos em Planilhas Estimativas de Custos, bem como a definição dos prazos de execução da obra, com detalhamento das etapas, conforme especificado no cronograma financeiro;

c) Exigência da apresentação habilitação para participação dos interessados, dentre elas o Atestado de Capacidade Técnica anterior, bem como o registro da empresa e do profissional no CREA/CAU, conforme disciplina o art. 4º, § único da Resolução 425/98 do CONFEA.

IV. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 18º, Lei n.14.133/2021).

4.1. As Condições de sua execução deverão seguir a seguinte dinâmica:

a) Identificação do local da Obra: (fotos e mapa de localização "GoogleEarts");

4.1.1. LOCALIZAÇÃO - RUA JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA JR., Nº 17, BAIRRO CENTRO (CROQUI).



PROJETO ARQUITETÔNICO - PLANTA BAIXA DO PAVIMENTO TÉRREO

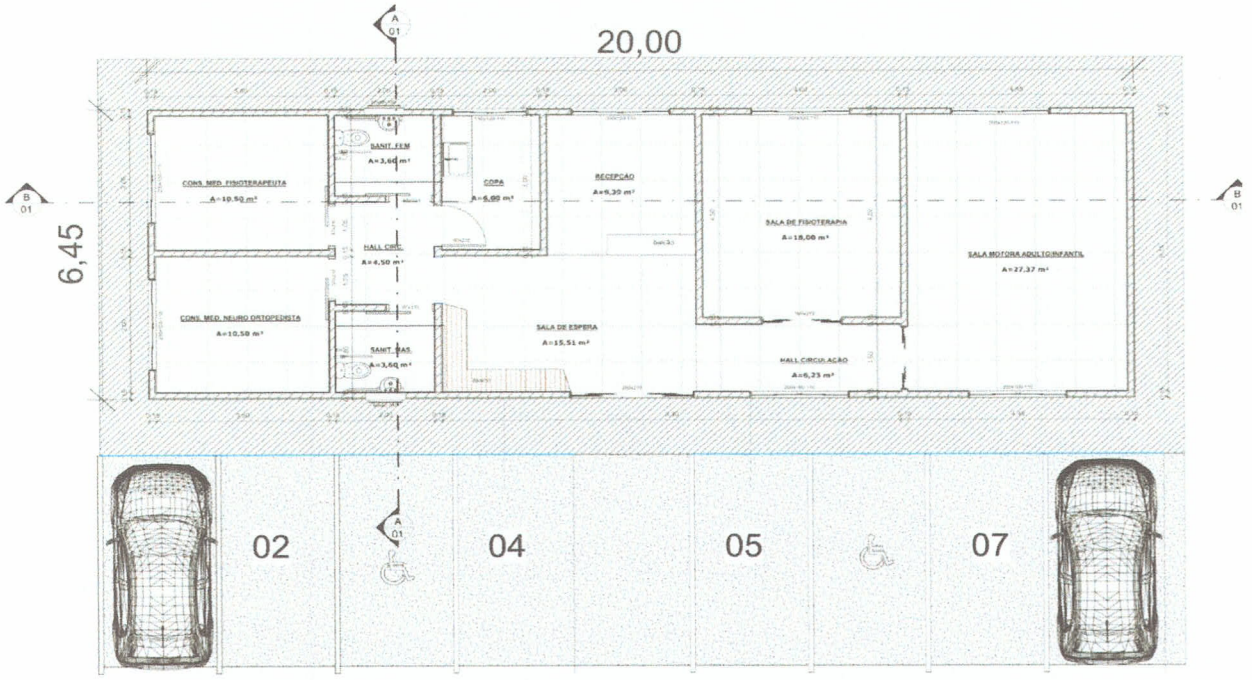

PLANTA BAIXA PAVIMENTO TERREO

a) Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadoras do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante, da secretaria de Obras e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes;

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

a) A construção do Centro Municipal de Fisioterapia será executada na Rua José Borges de Oliveira Jr., nº 17, bairro Centro, Cristina/MG, em área do terreno municipal onde se situam os blocos da UBS/ESF e a Farmácia Pública. Por se tratar de área contígua a unidades de saúde em funcionamento, a Contratada deverá isolar e sinalizar o canteiro de obras e compatibilizar a execução dos serviços com o atendimento ao público, conforme orientação da fiscalização.
b) Os serviços prestados deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, de acordo com as legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra, nos termos deste Projeto Básico.
c) Eventuais divergências deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução do serviço afetado. Nenhuma alteração poderá ser executada sem autorização formal da Administração e, quando aplicável, do responsável técnico pelo projeto.

4.3. Materiais a serem disponibilizados:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

b) A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, o que é exigido nos padrões INMETRO, ABNT, etc.
c) Todo o material que compõe a edificação objeto deste T.R. deverá ser providenciado pela contratada.

4.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

4.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Especificação completa do objeto licitado, com preço unitário e total dos itens da planilha;

b) Os preços ofertados deverão conter os preços unitários e totais para a execução completa da obra, incluindo os custos diretos e indiretos, como: insumos, impostos, taxas, fretes, mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, locações diversas, alimentação, hospedagem se necessárias, etc;

c) Dados completos do responsável legal da empresa na proposta, com telefone, e-mail, endereço completo e nº da conta corrente para depósito dos valores medidos e aprovados pela administração.

d) A construção a ser executada, respeitando as normas técnicas de segurança, à rigor, inclusive quanto à garantia contratual, para que seja viável as soluções de imediato, em eventuais imprevistos que possam vir à ocorrer garantindo, desse modo, a qualidade da obra;

e) Todos os itens utilizados na execução da obra devem seguir ao que está definido no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, observadas, ainda, a Resolução RDC ANVISA nº 50/2002 e a ABNT NBR 9050.

f) O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

4.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 117, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21)

a) A construção do Centro Municipal de Fisioterapia – CMF deverá ser executada na zona urbana do Município. (Ver Fotos Ilustrativas na seção 2 deste T.R.).

b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

d) Verificada a ocorrência do disposto no item "b" por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

e) Tanto o gestor quanto os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

f) Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

g) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

h) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

i) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

j) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

k) As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

l) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

m) ***Reunião Prévia:*** *Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.* *(IN 5/2017, art. 44)*

n) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, quanto à sua habilitação, nos sites oficiais.

o) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados na pasta do processo Licitatório em questão, dentre outros, sempre que se fizerem necessários.

5.1. Preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de 240 (duzentos) dias, tempo estabelecido para a execução da obra, entrega documental, aceite e encerramento das obrigações contratuais.

c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.2. Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)*.

5.3. Fiscalização Técnica: (art. 21 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.888/2023)

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas naquele instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.888/2023;

b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico e o administrativo, em situaçõs específicas durante a execução da obra, informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

g) A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os serviços prestados pela contratada, sendo esse o critério para lideração dos Boletins de Medição que deverá ser elaborado pelo Serviço de Engenharia a cada etapa de execução da obra prevista no cronograma físico-financeiro, aferindo a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que couber.

h) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

i) O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, tudo com conhecimento do gestor e chefe imediato, se for exercido por duas pessoas diferentes a fiscalização.

j) **O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.**

k) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

l) O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

m) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

n) A conformidade do material, da técnica e do (s) equipamento (s) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

o) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.4. Fiscalização Administrativa: (art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.888/2023)

a) O fiscal administrativo, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

c) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

d) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, todas as comprovações necessárias, conforme estabelecidas nas legislações em vigor.

e) Os fiscais que representem a Secretaria Municipal de saúde e a Secretaria Municipal de Obras deverão realizar, em conjunto, suas atribuições, conforme aqui definido.

5.5. Documentações Trabalhistas Obrigatórias, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

I - no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro do Município:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III) entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

5.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5.8. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

5.9. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

5.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

5.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

5.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o (s) fiscal (is) e o gestor de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

5.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

5.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

5.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

5.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

5.21. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.22.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

5.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.25. Gestor do Contrato (art. 20 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.888/2023)

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial (se a fiscalização for exercida por servidores diferentes), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final, no padrão das Legislações em vigor, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 174. 3º, "d" da ei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.888/2023, em seu art. 20, inciso VI.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, a cada medição, incluindo a final, que deverá ocorrer após o recebimento provisório da Obra.

VI. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

6.1. Por se tratar de empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão associados à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento das metas nele definidas, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.1. Cada medição corresponderá a etapa, ou parcela de etapa, prevista no cronograma físico-financeiro para o período e será formalizada em Boletim de Medição elaborado pelo Departamento de Engenharia, instruído com: a) Diário de Obra do período, mantido pela Contratada no canteiro e visado pela fiscalização; b) relatório fotográfico datado dos serviços executados; c) ateste do fiscal técnico; e d) registro de conformidade dos serviços com o projeto, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis.

6.1.2. Somente serão medidas as etapas efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.3. A etapa executada antes do prazo previsto somente poderá ser medida e paga quando efetivamente concluída, comprovada na forma do subitem 7.1.1 e formalmente reprogramada no cronograma físico-financeiro, com aprovação do gestor do contrato, sem que isso configure antecipação financeira.

6.1.4. Aprovada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

6.2. Na avaliação da execução do objeto, além das medições das etapas concluídas, realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, também deverá ser utilizado o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do I.M.R não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, com a medição, por exemplo.

6.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Conclusão da etapa física prevista no cronograma físico-financeiro, aferida pelo percentual executado de cada meta;

b) Coerência na sequência dos itens desenvolvidos respeitando o planejamento disposto no cronograma;

c) Respeitar as especificações e normas técnicas pertinentes ao projeto e memorial descritivo.

6.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atender as exigências deste Projeto Básico e demais anexos da contratação, podendo ser por serviços rejeitados, incompletos, não comprovados ou executados em desconformidade.

6.6. O prazo e os procedimentos de pagamento deverão constar do edital e do contrato, observada a ordem cronológica e as regras da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O pagamento não implica recebimento definitivo nem afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, podendo ser realizado somente após:

a. execução dos serviços;

b. medição pela contratada;

c. conferência e aprovação pela fiscalização;

d. apresentação da documentação exigida;

e. liquidação da despesa;

f. emissão da nota fiscal correspondente.

VII - DO RECEBIMENTO

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, logo após completado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução dos serviços, contados após a expedição da Ordem de Serviço (O.S.), em até 07 (sete) dias úteis, e será feito pelo (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e também mediante Termo de Recebimento Definitivo, que será elaborado após 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, desde que verificado o cumprimento de todas as exigências da contratação.

b) O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

c) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, o Fiscal Técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, que deverá ser encaminhado ao Setor competente para liberação da emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento das despesas, por meio de MEDIÇÃO.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

e) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, se necessários e demais instruções exigíveis.

f) No prazo supracitado para o recebimento provisório, em cada etapa e/ou no final da obra o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

g) Se numa eventualidade ou por caso fortuito a Fiscalização Técnica, de Gestão e Administrativa for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para Recebimento Definitivo.

h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo que a necessidade de prazo maior deverá ser justificada por escrito à administração, para análise e concessão, se entender cabível.

i) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme definido em contrato, nos termos do § 3º art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

j) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

k) Emitir o Relatório Circunstanciado pertinente, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, nos termos da Lei;

l) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na MEDIÇÃO das etapas conforme Cronograma Físico-Financeiro e/ou no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

m) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência eletrônica, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote**.

a) As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico).

b) Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador de serviços estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital (Projeto Básico).

8.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Capacidade técnico-operacional (art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021): comprovação de aptidão para a execução de obra de edificação de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, admitida, para demonstração do vínculo com os serviços atestados, a apresentação da CAT do profissional na qual a licitante conste como empresa executora.

8.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de obra semelhante, nos termos do art.67, § 1º, da Lei federal 14.133/2021, que diz: A exigência de atestados será restrita às ***parcelas de maior relevância ou valor significativo*** do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

b) Para efeito de atendimento ao especificado na alínea "a" desta seção, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até ***50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata a alínea "a" desta subseção***, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.1. Para os fins do subitem 8.3, consideram-se ***parcelas de maior relevância***, com os respectivos quantitativos mínimos:
I – estaca escavada ou fundação profunda similar: 72,00 m;
II – alvenaria de vedação em blocos cerâmicos: 164,50 m²;
III – revestimento de paredes em argamassa (massa única/emboço): 301,00 m²;
IV – cobertura em telha metálica, termoacústica ou similar: 85,00 m².

8.4. Capacidade técnico-profissional (art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), sem exigência de quantitativos mínimos, a ser comprovada da seguinte forma:

a) Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação. (Acervo Técnico)

8.5. Entende-se por característica semelhante o seguinte:

a) Execução de obra de edificação em alvenaria, com fundações e estrutura de concreto armado, cobertura e instalações prediais, de complexidade equivalente ou superior à do objeto.

8.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, se necessários.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei n. 14.133/2021)

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, se necessários, tais como:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), etc.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

X. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTES REQUISITOS (art. 62 ao 70 da Lei Federal 14.133/2021):

10.1. Habilitação Jurídica;

10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista;

10.3. Qualificação Técnica;

10.4. Qualificação Econômico-Financeira.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a saber:

Dotação	***Descrição***	***Ficha***	***Fonte***
4.4.90.51.00.2.05.01.10.301.001.1 .0016	*Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde*	*328*	*1.500*
Sub elemento: *4.4.90.51.02 Obras e Instalações*			

11.2. A contratação será custeada com recursos de emendas impositivas municipais: nº 1002; nº 1003; nº 1004; nº 1005; nº 1006, no valor de R$ 250.000,00, consignadas no Orçamento municipal para o exercício de 2026. As referidas emendas encontram-se contempladas na Lei Municipal nº 2.354/2025, tendo como classificação orçamentária a Dotação nº 1.0016 – Natureza da Despesa 4.4.90.51, destinada a investimentos/obras e instalações. Complementados por R$ 104.273,52 de recursos próprios do Município (Secretaria Municipal de Saúde), totalizando R$ 354.273,52.

11.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XII. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

121. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, pois envolve intervenção material destinada à construção de edificação permanente, com alteração substancial do espaço físico e incorporação ao patrimônio público.

12.2. O instrumento técnico adequado à definição e à contratação do objeto é o Projeto Básico, conforme o art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O julgamento será realizado pelo valor global do lote correspondente à obra, sem prejuízo da verificação dos preços unitários e da observância dos valores máximos previstos na planilha orçamentária.

XIII. SOBRE O LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá conferir as condições locais, os acessos, as interferências, as cotas de implantação e a compatibilidade entre os projetos.

13.2. Eventuais divergências deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução do serviço afetado. Nenhuma alteração poderá ser executada sem autorização formal da Administração e, quando aplicável, do responsável técnico pelo projeto.

XIV. PROJETOS, ESTUDOS E ELEMENTOS TÉCNICOS

14.1. Os projetos necessários à execução da obra foram elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município de Cristina/MG, inclusive o projeto estrutural.

14.2. Integram a solução, conforme aplicabilidade e relação constante dos anexos:

a. projeto arquitetônico;

b. projeto estrutural;

c. projeto elétrico;

d. projeto hidráulico;

f. projeto sanitário;

g. detalhamentos construtivos;

h. memorial descritivo;

i. especificações técnicas;

j. planilha orçamentária analítica;

k. memória de cálculo dos quantitativos;

l. composição do BDI;

m. cronograma físico-financeiro;

n. Curva ABC de serviços;

o. documentos de responsabilidade técnica.

14.3. Os projetos deverão ser fornecidos à contratada antes da emissão da ordem de serviço, em versão aprovada pela Administração e com identificação dos responsáveis técnicos.

14.4. Qualquer incompatibilidade identificada entre os projetos deverá ser submetida à fiscalização. A contratada não poderá alterar soluções, materiais, dimensões ou métodos construtivos sem autorização expressa.

XV. SONDAGEM E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

15.1. A realização de nova sondagem e de novo levantamento topográfico foi dispensada pelo Departamento de Engenharia, considerando os levantamentos e as informações técnicas anteriormente produzidas para o local.

15.2. A dispensa não afasta a responsabilidade técnica pela confirmação das condições do terreno, da implantação e das fundações antes do início dos respectivos serviços.

15.3. Deverão integrar o processo:

a. declaração técnica do Departamento de Engenharia justificando a dispensa de nova sondagem;

b. declaração técnica relativa à suficiência dos dados topográficos disponíveis;

c. registro de responsabilidade técnica do profissional que fundamentou a dispensa;

d. manifestação sobre a compatibilidade entre os dados existentes e o projeto estrutural e de fundações.

15.4. Caso, durante a execução, sejam identificadas condições do solo ou interferências distintas das consideradas nos projetos, a contratada deverá suspender o serviço afetado e comunicar imediatamente a fiscalização.

XVI. APROVAÇÃO SANITÁRIA DO PROJETO FÍSICO

16.1. Conforme declaração técnica do Departamento de Engenharia, o projeto físico do Centro Municipal de Fisioterapia está dispensado de aprovação pela Vigilância Sanitária Estadual em razão das características e da metragem da obra.

16.2. A declaração deverá ser inserida no processo administrativo e relacionada entre os anexos deste Projeto Básico, com identificação do profissional responsável, fundamento técnico considerado, data e respectiva responsabilidade técnica, quando aplicável.

16.3. A dispensa de aprovação estadual não afasta:

a. o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à edificação;

b. a observância das condições de acessibilidade, segurança, salubridade e funcionalidade;

c. a necessidade de atendimento a eventuais exigências da Vigilância Sanitária Municipal;

d. a obtenção de outras licenças e autorizações necessárias;

e. a responsabilidade dos autores dos projetos e dos responsáveis pela execução.

XVII. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. Os documentos técnicos da contratação deverão estar acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, conforme as atribuições profissionais envolvidas.

17.2. Consta a ART de Obra/Serviço nº MG20265287491, emitida em 15 de setembro de 2026.

17.3. Antes da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar:

a. ART ou RRT de execução da obra;

b. ART ou RRT dos serviços especializados que exijam responsabilidade específica;

c. identificação do responsável técnico principal;

d. comprovante de vínculo do responsável técnico com a contratada;

e. registros profissionais exigíveis;

f. relação da equipe técnica mobilizada.

17.4. A substituição de responsável técnico dependerá de autorização da Administração e da apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior à exigida no procedimento licitatório.

XVIII. NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

18.1. A obra deverá observar, conforme aplicabilidade:

a. Lei nº 14.133/2021;

b. legislação municipal de obras e uso do solo;

c. normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d. normas de acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050;

e. normas de instalações elétricas de baixa tensão;

f. normas de instalações prediais de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais;

g. normas de estruturas de concreto e fundações;

h. normas de segurança contra incêndio e pânico;

i. Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

j. especificações dos fabricantes dos materiais e equipamentos;

k. exigências das concessionárias de serviços públicos;

l. regulamentos sanitários pertinentes;

m. resoluções dos conselhos profissionais;

n. demais normas vigentes relacionadas ao objeto.

18.2. Em caso de divergência, deverá prevalecer a exigência mais rigorosa de segurança e desempenho, sem alteração unilateral do objeto ou do preço contratado.

XIX. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

19.1. A execução deverá:

a. observar integralmente os projetos, memoriais e especificações;

b. empregar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com os padrões definidos;

c. utilizar mão de obra qualificada;

d. cumprir as normas de segurança do trabalho;

e. proteger as edificações existentes e os usuários do complexo de saúde;

f. manter o canteiro limpo, organizado e sinalizado;

g. garantir acessos seguros durante a execução;

h. evitar interrupções indevidas dos serviços públicos existentes;

i. realizar testes e ensaios previstos nas normas e especificações;

j. corrigir, sem ônus adicional, serviços executados em desconformidade;

k. assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

l. entregar a edificação limpa, testada e em condições de utilização.

19.2. A contratada será responsável pela conferência dos quantitativos e pela compatibilidade entre planilhas, memoriais e projetos antes do início da execução.

19.3. Erros ou omissões identificáveis mediante exame diligente dos documentos deverão ser comunicados antes da apresentação da proposta ou, quando constatados posteriormente, antes da execução do serviço correspondente.

XX. MODELO DE EXECUÇÃO

20.1. A execução será iniciada mediante ordem de serviço emitida pela Administração após:

a. assinatura do contrato;

b. designação da gestão e da fiscalização;

c. apresentação da ART ou RRT de execução;

d. aprovação do plano de trabalho;

e. aprovação do cronograma físico-financeiro ajustado;

f. apresentação dos documentos de segurança do trabalho;

g. comprovação das condições de mobilização;

h. entrega dos projetos e documentos técnicos à contratada.

20.2. A contratada deverá apresentar plano de execução contendo:

a. organização do canteiro;

b. sequência executiva;

c. programação das etapas;

d. equipe técnica;

e. equipamentos principais;

f. medidas de proteção às unidades de saúde existentes;

g. plano de gerenciamento de resíduos;

h. procedimentos de controle tecnológico (quando aplicável);

i. medidas de segurança;

j. programação de testes, inspeções e recebimento.

20.3. A execução deverá seguir o cronograma aprovado. Qualquer necessidade de reprogramação deverá ser previamente justificada e submetida à fiscalização.

XXI. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

21.1. O prazo de execução da obra será de **180 dias corridos**, contados da data indicada na ordem de serviço.

21.2. A vigência contratual será de **240 dias corridos**, contados da assinatura do contrato, abrangendo mobilização, execução, recebimentos, correções, entrega documental e encerramento.

21.3. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado mediante demonstração de causa superveniente, justificativa técnica, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

21.4. Quando o objeto não for concluído durante a vigência contratual, a aplicação da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da análise das causas do atraso, sem prejuízo das providências cabíveis caso haja culpa da contratada.

XXII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

22.1. O cronograma físico-financeiro integra este Projeto Básico e deverá ser compatível com o prazo de 180 dias.

22.2. A contratada deverá apresentar, antes da ordem de serviço, cronograma ajustado à data efetiva de início, sem alteração dos marcos essenciais, da sequência técnica e do prazo total.

22.3. O cronograma deverá identificar, no mínimo:

a. serviços preliminares e mobilização;

b. fundações;

c. estrutura;

d. vedações;

e. cobertura;

f. instalações;

g. revestimentos;

h. esquadrias;

i. pisos;

j. pintura;

k. louças e metais;

l. serviços externos e acessibilidade;

m. testes e comissionamento;

n. limpeza final;

o. documentação de encerramento.

22.4. O cronograma aprovado servirá como instrumento de acompanhamento físico e financeiro, sem substituir a medição dos serviços efetivamente executados.

XXIII. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A Administração designará o gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Compete à fiscalização:

a. acompanhar a execução;

b. verificar a conformidade dos materiais;

c. conferir quantitativos executados;

d. registrar ocorrências no diário de obra;

e. analisar medições;

f. solicitar ensaios e testes;

g. rejeitar serviços inadequados;

h. determinar correções;

i. acompanhar o cronograma;

j. comunicar atrasos e irregularidades;

k. instruir pedidos de alteração e prorrogação;

l. realizar os recebimentos provisório e definitivo.

23.3. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela execução, segurança, qualidade, estabilidade e funcionalidade da obra.

23.4. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, com registro de condições climáticas, efetivo, equipamentos, serviços executados, ocorrências, determinações da fiscalização e demais fatos relevantes.

XXIV. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. As medições serão realizadas periodicamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com os serviços efetivamente executados e aceitos.

24.2. Cada medição deverá ser instruída com:

a. boletim de medição;

b. memória de cálculo;

c. relatório fotográfico;

d. diário de obra atualizado;

e. indicação dos serviços executados;

f. resultados de testes e ensaios aplicáveis;

g. manifestação da fiscalização;

i. documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigível;

j. nota fiscal após a aprovação da medição.

24.3. Não serão pagos materiais apenas entregues no canteiro, salvo quando houver previsão expressa, justificativa técnica, incorporação futura assegurada e autorização da Administração.

24.4. Serviços executados sem autorização, em desacordo com os projetos ou sem comprovação não serão medidos até sua regularização.

XXV. ORÇAMENTO ESTIMADO

25.1. O valor estimado da obra é de **R$ 354.273,52**, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, administração local, despesas indiretas, tributos, riscos e demais custos necessários.

25.2. O orçamento possui data-base de **abril de 2026** e adota como referência predominante o **SINAPI não desonerado**, acrescido de BDI de **24,60%**.

Elemento	**Informação**
Valor estimado	R$ 354.273,52
Data-base	Abril de 2026
Regime de encargos	Não desonerado
BDI	24,60%
Sistema de referência	SINAPI
Localidade de referência	Belo Horizonte/MG

25.3. A planilha deverá conter código, descrição, unidade, quantidade, custo unitário, preço unitário com BDI e preço total de cada serviço.

25.4. As composições próprias deverão ser acompanhadas da memória de formação dos custos, insumos, produtividades e fontes utilizadas.

25.5. O orçamento deverá ser compatível com os quantitativos dos projetos.

25.6. *Previsão no PCA/2026*: Registra-se que a contratação para a construção do Centro Municipal de Fisioterapia não foi inicialmente contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, uma vez que o PCA foi publicado em 01 de Outubro de 2025, antes da definição das emendas impositivas ocorrida em dezembro de 2025, que viabilizaram a disponibilidade de recursos para a obra. Trata-se, portanto, de circunstância superveniente ao ciclo de elaboração do PCA, e não de ausência de planejamento. A necessidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a viabilidade técnica encontram-se demonstradas nos autos, devendo a demanda ser incluída ou atualizada no PCA, conforme o regulamento municipal aplicável e mediante aprovação da autoridade competente.

XXVI. COMPOSIÇÃO DO BDI

26.1. O BDI adotado é de **24,60%** e deverá ser demonstrado por composição analítica, com identificação das parcelas consideradas.

26.2. A composição deverá apresentar, conforme aplicabilidade:

a. administração central;

b. riscos;

c. seguros e garantias;

d. despesas financeiras;

e. tributos;

f. lucro.

26.3. Os tributos deverão ser compatíveis com a legislação e com a natureza do objeto.

26.4. A licitante deverá apresentar composição própria de BDI, respeitados os limites e critérios do edital. Percentuais divergentes deverão ser justificados e não poderão resultar em preços unitários ou global superiores aos valores máximos admitidos.

XXVII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

27.1. O julgamento será pelo **menor preço por lote**, considerando o valor global ofertado para a execução integral da obra.

27.2. Serão verificados:

a. valor global da proposta;

b. preços unitários;

c. compatibilidade da planilha com o orçamento;

d. composição do BDI;

e. encargos sociais;

f. cronograma físico-financeiro;

g. exequibilidade;

h. ausência de jogo de planilha;

i. atendimento às especificações;

j. consistência aritmética.

27.3. valor global e os preços unitários do orçamento da Administração serão considerados máximos, salvo disposição expressa e tecnicamente justificada no edital.

27.4. Não serão aceitas propostas que alterem quantitativos, unidades, especificações ou soluções técnicas sem autorização.

27.5. As propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado deverão ser submetidas à análise de exequibilidade, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

27.6. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, na forma da Lei nº 14.133/2021.

XVIII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1 Qualificação técnico-profissional

28.1.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou documento equivalente, relativo à execução de obra com características semelhantes.

28.1.2. A comprovação deverá abranger experiência compatível com:

a. construção de edificação em alvenaria;

b. execução de fundações e estrutura de concreto;

c. cobertura;

d. instalações prediais;

e. acabamento de edificação.

28.1.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

28.1.4. O profissional deverá participar da execução da obra, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

28.2 Qualificação técnico-operacional

28.2.1. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por atestados emitidos em nome da pessoa jurídica licitante, demonstrando execução anterior de obra compatível em características, complexidade e porte.

28.2.2. Os atestados operacionais deverão estar emitidos em nome da empresa. A documentação de acervo profissional não substituirá, isoladamente, a comprovação da experiência da pessoa jurídica.

XXIX. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

29.1. A Administração Municipal decidiu vedar a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na licitação destinada à construção do Centro Municipal de Fisioterapia.

29.2. A medida considera as características concretas do referido lote. Trata-se de obra de construção civil de porte reduzido, com valor estimado de R$ 354.273,52; projetos técnicos concluídos, escopo definido, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e soluções executivas convencionais. Não foram identificados serviços de alta complexidade, tecnologias singulares ou especialidades complementares cuja reunião, por meio de consórcio, seja necessária para assegurar a adequada execução contratual.

29.3. As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira foram dimensionadas de forma proporcional ao porte e à natureza dos objetos, permitindo que empresas do setor de construção civil participem isoladamente, desde que demonstrem capacidade compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo das obras.

29.4. A admissão de consórcios, neste caso, não apresenta benefício técnico ou econômico proporcional para a Administração. Ao contrário, poderá ampliar a complexidade procedimental da habilitação, da aferição de responsabilidades solidárias, da gestão contratual, das comunicações formais e da fiscalização da execução, sem demonstrada necessidade para a ampliação da competitividade ou para a execução satisfatória dos serviços.

29.5. Assim, diante da compatibilidade dos objetos com a capacidade de execução por empresa individualmente habilitada, da baixa complexidade técnica das intervenções e da inexistência de necessidade de associação empresarial para agregação de capacidades complementares, justifica-se a vedação da participação em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

29.6. A subcontratação total do objeto é vedada.

29.6.1. A subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados poderá ser autorizada pela Administração, desde que:

a. seja previamente solicitada;

b. seja tecnicamente justificada;

c. não envolva a transferência da responsabilidade contratual;

d. não alcance as parcelas de maior relevância exigidas para habilitação;

e. a subcontratada possua qualificação compatível;

f. sejam preservadas as obrigações da contratada principal;

g. não haja subcontratação de empresa ou pessoa impedida.

A autorização não estabelecerá vínculo entre a Administração e a subcontratada.

XXX. GARANTIA CONTRATUAL

30.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, o porte, o prazo e a complexidade ordinária da obra.

30.2. Permanece aplicável a garantia adicional prevista para proposta inferior ao limite do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

30.3. A dispensa de garantia contratual não afasta:

a. a responsabilidade da contratada;

b. a aplicação de sanções;

c. o dever de indenizar;

d. a garantia da obra;

e. a possibilidade de retenção de pagamentos relativos a serviços não aceitos.

f. eventual garantia contratual não se confunde com a garantia adicional de proposta prevista para valores inferiores ao limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

XXXI. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

31.1. Constituem obrigações da contratada:

a. executar integralmente a obra;

b. observar os projetos e especificações;

c. fornecer materiais, equipamentos e mão de obra;

d. manter responsável técnico;

e. registrar a responsabilidade técnica da execução;

f. cumprir o cronograma;

g. manter diário de obra;

h. proteger as edificações existentes;

i. manter o canteiro organizado;

j. reparar danos causados;

k. cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais;

l. fornecer equipamentos de proteção;

m. sinalizar e isolar áreas de risco;

n. substituir materiais rejeitados;

o. corrigir serviços inadequados;

p. realizar testes e ensaios;

q. prestar informações à fiscalização;

r. apresentar documentação das medições;

s. manter as condições de habilitação;

t. comunicar fatos que possam afetar prazo, custo ou qualidade;

u. remover resíduos;

v. realizar limpeza final;

x. entregar manuais, certificados, garantias e documentos;

y. providenciar o cadastro final da obra e os desenhos conforme executado, quando aplicável.

32.2. Constituem obrigações da contratante:

a. disponibilizar o local;

b. fornecer os projetos;

c. emitir a ordem de serviço;

d. designar gestão e fiscalização;

e. prestar informações necessárias;

f. analisar documentos e medições;

g. comunicar irregularidades;

h. efetuar os pagamentos devidos;

i. decidir solicitações da contratada;

j. adotar providências para licenças de responsabilidade do proprietário;

k. receber provisória e definitivamente a obra;

l. aplicar medidas administrativas quando necessário.

XXXII. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

32.1. A contratada deverá adotar medidas para reduzir impactos ambientais, incluindo:

a. planejamento de aquisições e cortes;

b. redução de perdas;

c. separação de resíduos;

d. destinação por transportadores e receptores autorizados;

e. controle de poeira, ruído e lama;

f. prevenção de contaminação do solo;

g. uso racional de água e energia;

h. preferência por materiais duráveis e regularizados;

i. proibição de descarte em locais inadequados;

j. apresentação dos comprovantes de destinação.

32.2. A madeira empregada deverá possuir origem legal. Tintas, solventes, embalagens e resíduos perigosos deverão receber tratamento compatível com a legislação ambiental.

XXXIII. SEGURANÇA DO TRABALHO

33.1. A contratada será responsável pela segurança dos trabalhadores e de terceiros.

33.2. Deverá apresentar e manter atualizados os documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras, incluindo os programas, treinamentos, exames, registros, ordens de serviço e procedimentos aplicáveis.

33.3. O canteiro deverá ser isolado e sinalizado. Os acessos às unidades de saúde existentes deverão permanecer seguros.

33.4. A fiscalização poderá determinar a interrupção de atividade que apresente risco grave, sem que isso gere direito a indenização ou prorrogação quando o risco decorrer de conduta da contratada.

XXXIV. CONTROLE DE QUALIDADE

34.1. A contratada deverá apresentar certificados, notas fiscais, fichas técnicas, laudos e resultados de ensaios quando solicitados.

34.2. Os materiais poderão ser rejeitados quando:

a. divergirem das especificações;

b. não possuírem procedência;

c. apresentarem defeitos;

d. estiverem fora da validade;

e. não possuírem certificação obrigatória;

f. forem incompatíveis com os projetos.

34.3. A fiscalização poderá exigir ensaios de concreto, instalações, impermeabilização, estanqueidade, aterramento e outros previstos nas normas.

34.4. Os custos dos controles ordinários e da repetição de ensaios decorrente de não conformidade serão suportados pela contratada.

XXXV. ALTERAÇÕES E SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

35.1. Nenhuma alteração poderá ser executada sem autorização formal.

35.2. As alterações deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, os limites legais, a manutenção da identidade do objeto, a justificativa técnica e a disponibilidade orçamentária.

35.3. Os preços de serviços novos deverão ser formados com base:

a. no orçamento contratado;

b. no SINAPI da data-base;

c. em outros sistemas oficiais;

d. em composições justificadas, quando inexistente referência oficial.

35.4. A execução de serviço sem autorização não assegura pagamento.

XXXVI. REAJUSTAMENTO

36.1. Os preços serão reajustáveis após o interregno de um ano, contado da data-base do orçamento, abril de 2026.

36.2. O índice aplicável será o INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice setorial definido no edital e no contrato.

36.3. O reajuste deverá observar a efetiva periodicidade legal, a parcela executada e eventual atraso imputável à contratada.

XXXVII. RECEBIMENTO DA OBRA

37.1. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis e será realizado após a comunicação formal da conclusão, vistoria e verificação inicial.

37.2. A contratada deverá apresentar:

a. termo de conclusão;

b. diário de obra;

c. medições finais;

d. desenhos conforme executado, quando aplicável;

e. laudos e ensaios;

f. certificados;

g. garantias;

h. documentos de responsabilidade técnica;

i. comprovantes de destinação de resíduos;

j. manuais;

k. relação de pendências sanadas.

37.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação estabelecido no contrato, em até 90 (noventa) dias corridos, mediante vistoria e termo circunstanciado.

37.4. O recebimento não afasta a responsabilidade por solidez, segurança, vícios, defeitos ou inadequações.

XXXVIII. GARANTIA DA OBRA

38.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra e pelos materiais empregados pelo prazo legal mínimo de cinco anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias superiores previstas em norma ou oferecidas pelos fabricantes.

38.2. Defeitos identificados durante a garantia deverão ser corrigidos pela contratada nos prazos fixados pela Administração.

38.3. A garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros ou ausência comprovada de manutenção, desde que não relacionados a defeito de execução ou material.

XXXIX. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

39.1. A Administração deverá providenciar as licenças e autorizações relacionadas à propriedade, implantação e funcionamento que sejam legalmente de sua responsabilidade.

39.2. A contratada deverá fornecer documentos técnicos e executar adequações necessárias às inspeções.

39.3. Deverão ser verificadas, conforme aplicabilidade:

a. autorização municipal de construção;

b. regularidade urbanística;

c. aprovação ou declaração de dispensa sanitária;

d. medidas de prevenção e combate a incêndio;

e. ligações com concessionárias;

f. autorizações ambientais;

g. documento de conclusão ou habite-se;

h. cadastro da edificação;

i. demais autorizações exigidas.

XL. SANÇÕES E EXTINÇÃO

40.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

40.2. As infrações, percentuais de multa, bases de cálculo e procedimentos deverão ser detalhados no edital e no contrato.

40.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

XLI. ANEXOS

41.1. Integram este Projeto Básico:

a. projeto arquitetônico;

b. projeto estrutural;

c. projeto elétrico;

d. projeto sanitário;

e. projeto hidráulico;

f. memorial descritivo;

g. especificações técnicas;

h. planilha orçamentária;

i. memória de cálculo de quantidades;

j. composições de custos;

k. composição do BDI de 24,60%;

l. cronograma físico-financeiro;

m. Nota técnica de Engenharia nº 001/2026

n. Curva ABC do Centro Municipal de Fisioterapia;

o. ART nº MG20265287491;

p. declaração conjunta sobre dispensa de nova sondagem, levantamento topográfico e dispensa de aprovação pela Vigilância Sanitária Estadual;

q. documentos de propriedade ou disponibilidade do imóvel;

r. Parecer Técnico Ambiental (CMF);

s. fotografias e registros do local;

t. documentos da dotação orçamentária;

u. demais documentos necessários à caracterização da obra.

XLII. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA

42.1. O responsável técnico, autor dos projetos, declara que:

a. os projetos são suficientes para a execução;

b. os quantitativos correspondem aos projetos;

c. as composições são compatíveis com os serviços;

d. os preços possuem data-base de abril de 2026;

e. o orçamento adota SINAPI não desonerado;

f. o BDI é de 24,60%;

g. o prazo de 180 dias é tecnicamente exequível;

h. os projetos estão compatibilizados;

i. a dispensa de nova sondagem e levantamento topográfico encontra-se tecnicamente justificada;

j. as exigências de qualificação técnica são proporcionais;

k. a obra atende às condições de acessibilidade;

l. os documentos permitem a definição do objeto e a formulação de propostas.

XLIII. APROVAÇÃO

Este Projeto Básico deverá ser aprovado pela autoridade competente, tendo-se em vista a manifestação do Departamento de Engenharia quanto à suficiência dos projetos, do orçamento, das responsabilidades técnicas, das declarações de dispensa e das exigências de qualificação.

Cristina/MG, 05 de Novembro de 2026.

Elaboração administrativa

Sibele C. dos Santos Martins
Assessora em Saúde

Responsável técnico

William Negreiros Junqueira,
Engº Civil - CREA nº 38673/D

Aprovação da unidade requisitante

João Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Aprovação da autoridade competente

Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal